

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000042/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082880/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009316/2015-30
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA, CNPJ n. 96.499.728/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RONALDO FRANCISCO BERTOLI e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS TOKUI SATO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O Venturus concederá a seus empregados regidos pela CLT, ativos em 01/11/2015, reajuste salarial, conforme IPCA do período de 11/2014 a 10/2015, equivalente a **9,9293%**, a partir de 01/11/2015.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que ao tempo da obtenção do benefício da aposentadoria, conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

Parágrafo Único - O benefício será quitado tão somente na ocasião do desligamento do trabalhador de suas atividades laborais.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA SEXTA - ABONO**

As partes pactuam o pagamento de abono, de caráter indenizatório, em parcela única, o que será quitado até o dia 31 de janeiro de 2016

e cujo valor será equivalente a 80% do salário base de dezembro de 2015.

5.1. Terão direito ao Abono os trabalhadores que estiverem ativos em 31/10/2015.

5.2. Para os trabalhadores admitidos até o dia 31/12/2014, o Abono será pago de forma integral.

5.3. Para os trabalhadores admitidos entre os meses de janeiro a outubro de 2015, e que estiverem ativos em 31/10/2015, o Abono será pago na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

5.4. Para os trabalhadores admitidos em novembro e dezembro de 2015, o Abono será pago na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

5.5. Para os trabalhadores que foram imotivadamente dispensados em novembro ou dezembro de 2015, será pago o Abono na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, obedecendo as regras anteriores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de **R\$ 383,81** (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), mantendo a participação do trabalhador, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O trabalhador admitido após a celebração do presente acordo receberá o auxílio alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês da contratação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos dos valores proporcionais.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, terá o reajuste aqui pactuado aplicado a partir da data base.

Parágrafo Quarto - Fica facultada ao VENTURUS a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente 20 (vinte) refeições mensais, no valor facial de **R\$ 22,40** (vinte e dois reais e quarenta centavos) ou o valor do reajuste da refeição do restaurante, considerando sempre o que for maior.

Parágrafo Primeiro - Será mantida a participação do trabalhador, no importe de R\$ 2,00 (dois reais), por refeição.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao VENTURUS instituir a marcação de horário, no intervalo para refeição e repouso.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador admitido após a celebração do presente acordo receberá o auxílio refeição proporcional à utilização que será realizada no mês da contratação.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos das refeições excedentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual do reajuste salarial concedido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O VENTURUS manterá a concessão de plano de assistência médica, com a participação do trabalhador.

Parágrafo Único – O reajuste da participação do trabalhador não poderá ser superior ao valor do reajuste salarial, conforme cláusula terceira deste act.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementarà a remuneraçãdo empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido por motivos de auxílio doença, acidente de trabalho, férias, licença maternidade, licença não remunerada, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, à trabalhadora, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O VENTURUS deverá estudar a possibilidade de migração dos colaboradores mais antigos para o plano novo ou a busca por um novo plano de previdência que atenda os trabalhadores de forma isonômica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS tem implantado o plano de carreira, o que permanecerá sendo desenvolvido ao longo de 2016. As revisões e alterações do plano de carreira deverão ser apresentadas aos trabalhadores nas reuniões trimestrais.

Parágrafo Único - O VENTURUS, assim que aplicado o plano, dará total transparência do seu conteúdo, de acordo com a particularidade e interesse de cada trabalhador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O VENTURUS não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Único - Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – Os trabalhadores realizarão compensação anual das pontes de feriado, conforme calendário de 2016, que integra este instrumento.

Calendário Anual de Compensação de 2016:

MÊS	DIA DA SEMANA	MOTIVO	TIPO	QTDE. DE MINUTOS A COMPENSAR	Nº DE DIAS ÚTEIS PÔR MÊS
JANEIRO	01 - SEXTA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO		20
FEVEREIRO	08 - SEGUNDA	CARNAVAL	COMPENSAÇÃO	480	18
	09 - TERÇA	CARNAVAL	COMPENSAÇÃO	480	
	10 - QUARTA	CARNAVAL	COMPENSAÇÃO	480	
MARÇO	25 - SEXTA	PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO		22
	27 - DOMINGO	PÁSCOA	FERIADO		
ABRIL	21 - QUINTA	TIRADENTES	FERIADO		19
	22 - SEXTA	TIRADENTES	COMPENSAÇÃO	480	
MAIO	01 - DOMINGO	DIA DO TRABALHO	FERIADO		20
	26 - QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO		
	27 - SEXTA	CORPUS CHRISTI	COMPENSAÇÃO	480	
JUNHO					22
JULHO	09 - SÁBADO	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	FERIADO		21
AGOSTO					23
SETEMBRO	07 - QUARTA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO		21
OUTUBRO	12 - QUARTA	N.SRA. APARECIDA	FERIADO		20
NOVEMBRO	02 - QUARTA	FINADOS	FERIADO		19
	14 - SEGUNDA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	COMPENSAÇÃO	480	
	15 - TERÇA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO		
	20 - SÁBADO	ZUMBI DOS PALMARES	FERIADO		
DEZEMBRO	08 - QUINTA	PADROEIRA DA CIDADE	FERIADO		15

	09 - SEXTA	PADROEIRA DA CIDADE	COMPENSAÇÃO	480	
	25 - DOMINGO	NATAL	FERIADO		
	26 - SEGUNDA	NATAL	COMPENSAÇÃO	480	
	27 - TERÇA	NATAL	COMPENSAÇÃO	480	
	28 - QUARTA	NATAL	COMPENSAÇÃO	480	
	29 - QUINTA	NATAL	COMPENSAÇÃO	480	
	30 - SEXTA	NATAL	COMPENSAÇÃO	480	

RESUMO DA COMPENSAÇÃO ANUAL DE 2016:

A compensação terá início no dia 04/01/2016 e término no dia 23/12/2016.

Minutos a Compensar por Dia: **24 min**
 Quantidade de Dias a Compensar: **12 (doze) dias**
 Quantidade de Minutos a Compensar no Ano: **5.760 min**
 Quantidade de Dias Úteis para Compensação: **240**

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- a) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.
- b) até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- c) até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

Parágrafo Segundo - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Com base nos artigos 611 da CLT, 7º, inciso XXVI da Constituição da República de 1988, e no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, as partes decidem manter, na forma de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto ora utilizado nas dependências internas do VENTURUS, que atende o previsto na aludida portaria 373.

Com adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373, de 25/02/2011, fica acordado que o VENTURUS está liberado da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA TURNOS EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS

As partes concordam em instituir turno diferenciado, o que se faz necessário para atendimento ao projeto Suporte Técnico em Sistemas de Telecomunicações, em especial para permitir o contato com empresas localizadas em outros países e, portanto, para observância de fuso horário diverso, consoante permissão disposta no artigo 7º. XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerando a alternância de horários as partes decidem consignar que se entende como jornada regular a realizada em oito horas diárias e 40 semanais, podendo ser consideradas extraordinárias somente as que excederem os limites aqui fixados, excetuando-se as horas prorrogadas em razão de acordos de compensação.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o regime de sobreaviso que será remunerado à base de 1/3 do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - A jornada aqui estabelecida passou a ser realizada em 01/12/2013 e tal pactuação se renova pelo período de vigência do presente acordo, envolvendo a inclusão de novos trabalhadores no sistema aqui pactuado fica condicionada ao encaminhamento do convite escrito pelo VENTURUS e aceitação expressa pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Consoante escala que será previamente noticiada, fica estabelecido que, durante uma ou duas semanas, a cada mês, cada trabalhador exercerá atividades nos horários abaixo indicados:

- Durante o horário de verão no Brasil, das 18:00hs às 03:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.
- Fora do horário de verão no Brasil, das 16:00hs às 01:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.
- Durante o horário de verão na Europa, das 17:00hs às 02:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.
- Horário Especial, das 15:00hs às 23:45hs, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.
- Obs.: Nos horários acima não estão incluídos os minutos de compensação, de acordo com o Calendário Anual do Venturus.
- Nas demais semanas, deverá ser observada a jornada contratual.

Parágrafo Quinto - As atividades poderão ser realizadas na sede do VENTURUS e/ou na localidade da empresa cliente, inclusive em outro município. Enquanto em atividades no horário deslocado, supra descrito, os trabalhadores poderão utilizar veículo próprio para acesso ao local de trabalho e retorno à respectiva residência e, nesta condição, o VENTURUS deverá reembolsar o valor suportado, mediante pagamento por quilômetro rodado, cujos parâmetros estão fixados em política interna da Empresa, de pleno conhecimento do trabalhador.

Poderá, ainda, o trabalhador, negociar previamente com sua gerência imediata a possibilidade de utilização de táxi, cujas despesas, se expressamente autorizadas, serão reembolsadas pelo VENTURUS, mediante a comprovação por recibo.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente autorizada a prorrogação da jornada laboral, em duas horas extraordinárias diárias, consoante permissivo legal. Da mesma forma, fica aqui pactuada a possibilidade de compensação semanal, de forma que, não sendo ultrapassadas 40 horas semanais, não serão consideradas extraordinárias as horas laboradas além da oitava diária, desde que compensadas, com o equivalente em descanso, dentro da mesma semana.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Parágrafo Primeiro - As férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo - Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

LICENÇA NÃO REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICATO/EMPRESA**

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A empresa disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização, limitado a cinco dias ao ano.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS**

A empresa receberá o SINTPq desde que pré-avisado com 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48h.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O VENTURUS se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias, quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO DE TRABALHADORES**

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

RONALDO FRANCISCO BERTOLI
PROCURADOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

JOAO CARLOS TOKUI SATO
DIRETOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

ANEXOS
ANEXO I - 2015_ATA_VENTURUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.